

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

REALIZAÇÃO DE FESTIVAL INDEPENDENTE

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Caieiras.

Deste modo, a Prefeitura do Município de Caieiras, estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de 03 (três) projetos culturais de REALIZAÇÃO DE FESTIVAL INDEPENDENTE.

1.2 Definições:

Festival: evento que ocorre em período definido, em local (is) determinado(s), de caráter competitivo ou não e que compõe uma mostra da produção daquele segmento ou segmentos artísticos.

Festival independente: Por ser independente, a operacionalização toda do evento deve ocorrer por conta do projeto, mas o local e a estrutura para realização do festival serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com os locais e estrutura disponíveis relacionados abaixo:

Locais: CECIN (Centro Educacional e Cultural “Izaura Neves”), Concha Acústica e Teatro Municipal “Sérgio Valbusa”

Estrutura: de acordo com o Anexo XV – Estrutura para Festivais Independentes



2. VALORES

2.1 Serão selecionadas até **03 (três) propostas no valor de R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) cada.

2.2 De acordo com o Item 9 deste Edital, dentre as 03 (três) vagas para projetos selecionados, pelo menos 01 (uma) será destinada às cotas para pessoas negras, e 01 (uma) será destinada às cotas para pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, obedecida a ordem de classificação.

2.3 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

2.4 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3.90.36.00 01427 95 1000234 | 3.3.90.36.00 01428 95 1000234 | 3.3.90.36.00 01429 05 1000234

2.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. PRAZO PARA SE INSCREVER

3.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6, entre os dias 03 de setembro a 29 de setembro de 2024.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Caieiras/SP há pelo menos 6 (seis) meses.

4.2 Agente cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outro

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI);

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

V - Coletivo/Grupo constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ) representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição e execução do projeto.

4.4 Em caso de proponente pessoa jurídica (MEI, pessoa jurídica com fins lucrativos ou pessoa jurídica sem fins lucrativos), este deve possuir como categoria econômica (CNAE) principal ou secundária, em seu CNPJ, atividades ligadas à cultura e à arte.



4.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo XI.

4.6 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham participado diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 5.1

5.4 A participação de agentes culturais nas audiências e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2 por meio de uma das seguintes formas:



Pelo formulário on-line	Link: https://forms.gle/NFxVBGDYCwgWbGAD8	QRCode: 
	Período: de 03/09/24 até as 23h59 do dia 29/09/24	
OU		
Pessoalmente	Entregar documentação na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Rua Argentina, nº 400, Centro – Caieiras / SP	
	Período: de 03/09/24 a 29/09/24, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h	

6.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (On-line ou Anexo I);

b) Plano de Trabalho (On-line ou Anexo II):

b1) Nome do projeto;

b2) Apresentação do projeto;

b3) Descrição detalhada das ações / atividades, contendo:

Segmento(s) cultural(is) contemplado(s), formato, programação, duração, estrutura necessária

b4) Perfil do público alvo;

b5) Classificação indicativa;

b6) Quantidade de público;

b7) Local de realização;

b8) Plano de acessibilidade;

b9) Plano de contrapartidas;

b10) Plano de divulgação.

c) Documentos do projeto:

c1) Mini currículo dos integrantes do projeto;

c2) Ficha Técnica (Anexo III);

c3) Planilha Orçamentária (Anexo IV);

c4) Cronograma (Anexo V)

c5) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto (OPCIONAL).

d) Documentos do proponente:

- d1) Portfólio do proponente (documento que atesta projetos já concluídos, mostras de trabalhos e experiências artísticas relevantes. É composto por: release; currículo; clipping; publicações, fotos, áudios, vídeos e materiais de divulgação de trabalhos artísticos já realizados; entre outros itens que demonstram a trajetória e as realizações do profissional);
- d2) Declaração de inscrição (Anexo VI);
- d3) Declaração de tempo de residência / sede (Anexo VII);
- d4) Declaração de atividade econômica (Anexo VIII) – se necessário.
- d5) Autodeclaração étnico-racial (Anexo IX) – se necessário.
- d6) Autodeclaração pessoa com deficiência (Anexo X) – se necessário.
- d7) Declaração de representação de grupo ou coletivo (Anexo XI) – se necessário.

6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste Edital.

6.4.1. Quando o mesmo proponente efetuar a inscrição de dois ou mais projetos, mesmo que diferentes, no mesmo edital, será considerada apenas a última efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio da inscrição.

6.4.2. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, ainda que por proponentes distintos, será considerada apenas a última efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio da inscrição.

6.5 Cada proponente poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto nos editais da PNAB do Município de Caieiras.

6.5.1 No caso do proponente obter a classificação de mais de um projeto em editais diferentes será contemplado o de maior valor financeiro, no caso de valores iguais será contemplado o de maior nota.

6.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 30/06/2025.

6.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação, quais sejam, o site da Prefeitura e a Imprensa Oficial do município.

6.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária, conforme Anexo IV, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 Os recursos poderão ser direcionados apenas para custeio, ou seja, não podem ser utilizados para aquisição de equipamentos.



7.3 Os membros da Comissão de Seleção irão analisar a coerência da estimativa de custos do projeto.

7.4 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 2.1 do presente edital.

7.5 O projeto deverá apresentar o valor fixo, conforme definido no item 2.1., ou seja, não poderá apresentar valor menor do estabelecido.

8. CONTRAPARTIDA

8.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I – Gratuidade irrestrita em todas as ações do projeto;

II – Promover de forma gratuita uma ou mais ações para escolas públicas, entidades, coletivos, associações comunitárias ou em espaços públicos, tais como: ensaio aberto ou exibição do produto, com roda de conversa sobre a produção; palestra; oficina; visita monitorada no caso de exposições; etc.- devendo o proponente ser responsável por toda a estrutura necessária, caso o local não possua.

9. INDUTORES E COTAS

9.1 Ficam garantidos indutores neste edital, por meio do acréscimo de 1 (um) ponto adicional à pontuação obtida na avaliação final, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em alguma das situações abaixo:

a) Gênero: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal) mulher, transgênero ou não-binário.

b) Idade: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal) com idade igual ou superior a 60 anos.

9.2 Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que comprovar através de declaração (Anexo VIII) que sua renda é única e exclusivamente proveniente de trabalhos relacionados a atividades culturais terá o acréscimo de 1 (um) ponto adicional à pontuação obtida na avaliação final.

9.3 Conforme disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, que trata o Decreto nº 11740/2023 e que regulamenta a Lei no. 14399/2022, ficam garantidas cotas neste edital, nas seguintes proporções:

a) 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% das vagas para pessoas indígenas; e

c) 5% para pessoas com deficiência

9.4 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.





9.5 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

9.6 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

9.8 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 9.7, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

9.9 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração, conforme modelos do Anexo IX e Anexo X.

9.10 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que mais da metade dos sócios seja pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem constituição jurídica.

9.11 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, preenchendo uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo IX e Anexo X.

9.12 No caso do item 9.3, se o número de vagas reservadas for fracionado, será arredondado para o próximo número inteiro em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior, caso a fração seja menor que 0,5 (cinco décimos).

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

10.1.1 Para efeito de atendimento a este Edital, são consideradas medidas de acessibilidade:



I - No aspecto arquitetônico: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal: a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os recursos para medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção, sendo as mesmas ações previstas no presente Edital.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto, realizada por comissão de seleção;

II – Habilitação: etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação, descritos no tópico 14, e análise esses documentos; e

III - Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

11.2 Segue a previsão de cronograma das etapas do edital:

Etapas	Procedimento	Data
1	Divulgação dos editais	03/09
2	Período de inscrições	De 03/09 a 29/09
3	Divulgação dos inscritos	30/09
4	Prazo para recursos de inscrições	De 01/10 a 03/10



5	Análise dos recursos	03/10 a 04/10
6	Divulgação final da lista de inscritos	04/10
7	Período de avaliação (Etapa de análise do mérito cultural)	De 07/10 a 18/10
8	Divulgação dos resultados da análise do mérito cultural	22/10
9	Prazo para recursos	De 23/10 a 25/10
10	Análise dos recursos	29/10 a 30/10
11	Divulgação do resultado após análise dos recursos	31/10
12	Etapa de entrega de documentação e habilitação	De 01/11 a 08/11
13	Divulgação do resultado da etapa de habilitação	11/11
14	Prazo para recursos	De 12/11 a 14/11
15	Análise dos recursos	18/11
16	Resultado final	19/11
17	Assinatura do Termo de Execução Cultural	De 20/11 a 29/11
18	Prazo para pagamentos	De 29/11 a 27/12

11.3 Algumas etapas do edital poderão ser suprimidas caso não haja demanda.

11.4 Alguns prazos poderão ser prorrogados caso haja a necessidade.

11.5 Toda e qualquer alteração de prazos será comunicada via site da Prefeitura Municipal de Caieiras e Imprensa Oficial do município.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção composta conforme descrito em portaria a ser tornada pública após o resultado final.

12.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois





anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para esta seleção, serão considerados os seguintes critérios de pontuação:

CRITÉRIOS GERAIS DE PONTUAÇÃO			
ID	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente.	Será considerada a carreira do proponente, com base no Portfólio (release, currículo, clipping, fotos, áudios, vídeos e material de divulgação) e comprovações enviadas.	15
B	Qualidade do Projeto	Será analisado o mérito artístico, técnico e conceitual da proposta, bem como os resultados a serem obtidos. Considera-se o conteúdo apresenta coerência entre as sessões do projeto, planilha orçamentária e cronograma.	15
C	Relevância para o cenário cultural de Caieiras/SP	Considera-se a ação contribui para o desenvolvimento e a valorização da cultura de Caieiras/SP	05
D	Relevância para a cadeia produtiva cultural de Caieiras/SP	Considera-se a ação contribui para o desenvolvimento e a valorização dos artistas, técnicos e profissionais da cultura de Caieiras/SP	05
E	Compatibilidade da ficha técnica	Considera-se a compatibilidade das atividades propostas com a ficha técnica fornecida, verificando também a coerência dos profissionais em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	05
F	Integração comunitária	Considera-se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação	05

		de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL			50

12.7 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, pontuação extra de acordo com os indutores especificados nos itens 9.1 e 9.2, conforme especificado a seguir:

PONTUAÇÃO EXTRA		
ID	DESCRIÇÃO DO PONTO EXTRA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
G	Indutor por gênero (item 9.1)	1
H	Indutor por pessoa idosa (item 9.1)	1
I	Ponto extra por fonte de renda exclusiva de atividades culturais (item 9.2)	1
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		3

12.7.1 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

12.8 Estarão desclassificadas as propostas que:

I - Receberem pontuação 0 (zero) em algum dos Critérios Gerais;

II - Receberem nota final inferior a 25 (vinte e cinco) pontos;

III - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

IV - Apresentem falsidade de informações, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12.9 Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

I - Maior nota no critério: Qualidade do projeto;

II - Maior nota no critério: Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente;

III - Persistindo o empate será concedida a premiação ao candidato com maior idade ou, no caso de pessoa jurídica, tempo de existência.

12.10 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao GT da PNAB de Caieiras, nomeado por meio da Portaria nº 28.403/2024 de 13 de agosto de 2024.

12.11 Os recursos de que tratam o item 12.10 deverão ser apresentados pelo e-mail aldirblanc@caieiras.sp.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Secretaria de Cultura e Turismo

Rua Argentina, 400 - Centro - Caieiras - SP - CEP: 07700-620
Tel. 4442-7011 / 4442 7010

resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.13 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Caieiras <https://www.caieiras.sp.gov.br> e na Imprensa oficial do município.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contemplando os projetos de acordo com a ordem de classificação.

13.2 Caso não haja a possibilidade de remanejamento, por falta de suplentes neste ou em outros editais, os valores previstos no item 2.1 serão redimensionados.

14. ETAPA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA:

I – Cópia simples do documento de identidade oficial (contendo o número do R.G. com foto) e do CPF do proponente ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

II – Comprovante de residência atualizado (recente), com CEP, em nome do proponente. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro, o proponente deverá apresentar também uma declaração do proprietário do imóvel, atestando que o proponente reside no local.

III - Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o proponente não possua CEI, conforme Anexo XII. Caso o proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

VI - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

VII - Consulta Inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, sem pendências



registradas, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato:

https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

VIII - Regularidade em consulta de Sanções Administrativas, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato:

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

IX – Certidão Negativa de Tributos Imobiliários Municipais (Caso o proponente não possua imóvel, a Certidão a ser solicitada será a de Inexistência de Cadastro Imobiliário);

<https://www.caieiras.sp.gov.br/?id=servicos-cidadao&pag=certidao-negativa>

14.1.1.1 Em casos de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes a população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua, a comprovação de residência poderá ser dispensada, sendo necessária, neste caso, outros tipos de comprovações, tais como: comprovação de que o circo ou a comunidade está situada em Caieiras, apresentação de comprovante de atendimento no CRAS, entre outras a serem pactuadas com o GT da PNAB de Caieiras.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja:

- Contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; ou
- Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; ou
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, nos casos de MEI.

III – Cópia simples do documento de identidade oficial (contendo o número do R.G. com foto) e do CPF do proponente ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VII - Certidão de regularidade do FGTS:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

IX - Consulta de Inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato:

https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

X - Regularidade em consulta de Sanções Administrativas, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato:

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

XI – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.

<https://www.caieiras.sp.gov.br/?id=servicos-empresa&pag=certidao-negativa-mobiliario>

XII – Certidão Negativa de Tributos Imobiliários Municipais (Caso o proponente não possua imóvel, a Certidão a ser solicitada será a de Inexistência de Cadastramento Imobiliário);

<https://www.caieiras.sp.gov.br/?id=servicos-cidadao&pag=certidao-negativa>

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Caso o proponente esteja em débito com o Município de Caieiras e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.4 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

14.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao GT da PNAB de Caieiras.

14.6 Os recursos de que trata o item 14.5 deverão ser apresentados pelo e-mail aldirblanc@caieiras.sp.gov.br, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.8 Após o julgamento dos recursos, o Resultado Final será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Caieiras e na Imprensa Oficial do município.

14.9 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo XIII deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.



15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 29/11/2024 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15.6 Não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), devendo este se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, e que são de responsabilidade exclusiva do proponente.

15.7 O não cumprimento do objeto e contrapartidas de acordo com o disposto no projeto e no Termo de Execução Cultural implicará na devolução dos recursos e sanções administrativas.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artísticos-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, as marcas da PNAB, e as marcas do Município de Caieiras, conforme as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto 11.453/2023, que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo XIV.

17.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31/08/2025.



18. DIREITOS AUTORAIS E DIREITOS DE IMAGEM

18.1 Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contemplada na Lei Federal nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no que couber.

18.2 Todo e qualquer ônus relativo a direitos autorais e/ou de dados ou de imagem recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando o Município de Caieiras e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema.

18.3 É proibida a participação ou utilização de imagens de menores sem a devida autorização, por escrito e assinada, dos pais ou responsáveis legais, a serem entregues na Secretaria de Cultura e Turismo.

18.4 Os direitos autorais das obras audiovisuais serão de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O diretor e a empresa produtora são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor, o produtor e a empresa produtora, ficando os realizadores deste Edital isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.

18.5 Os proponentes aprovados cederão automaticamente ao Município de Caieiras, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, para divulgação dos selecionados e das realizações culturais do Município, a bem da maior visibilidade e acesso.

18.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Caieiras e o Governo Federal terão direito de exibir todos os produtos resultantes deste Edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Município; em eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos; em ações de difusão do audiovisual caieirense, paulista e brasileiro; em ações de formação para a cidadania e para ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão-de-obra, entre outras finalidades de interesse público, sempre resguardando a citação dos devidos créditos.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura de Caieiras, na Imprensa Oficial do município e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.caieiras.sp.gov.br.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail aldirblanc@caieiras.sp.gov.br e telefone (11) 4442-7011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Secretaria de Cultura e Turismo

Rua Argentina, 400 - Centro - Caieiras - SP - CEP: 07700-620

Tel. 4442-7011 / 4442 7010

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Caieiras/SP.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Caieiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

19.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2025.

19.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Plano de Trabalho;

Anexo III - Ficha Técnica;

Anexo IV - Planilha Orçamentária;

Anexo V - Cronograma;

Anexo VI - Declaração de Inscrição;

Anexo VII - Declaração de tempo de residência;

Anexo VIII - Declaração de atividade econômica;

Anexo IX - Autodeclaração étnico-racial;

Anexo X - Autodeclaração pessoa com deficiência;

Anexo XI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo XII – Declaração CEI;

Anexo XIII - Termo de Execução Cultural; e

Anexo XIV - Relatório de Execução do Objeto.

